



Excelentíssima Senhora Presidenta,

PROF^a. PAULA, Vereadora infra-assinada, na forma regimental, apresenta **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EMERSON RODRIGO CAMARGO**, a fim de que determine junto ao setor competente dessa municipalidade, A Criação do Conselho Municipal LGBTQIA+, seguida de Minuta de Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária diante das demandas colhidas pela Audiência Pública (Políticas Públicas para a População LGBTQIA+) organizada pela Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de Jaboticabal-SP.

O envolvimento de todo o debate colhido e administrado na audiência, resultou em um encaminhamento que reflete na necessidade de integração ampla da população LGBTQIA+ no exercício da cidadania. Desta forma, entende-se que a criação de um Conselho de caráter consultivo e deliberativo se faz necessária.

São múltiplos os intuitos que configuram a proposta deste Conselho. Evidentemente, o primeiro deles é o combate à violência e à discriminação de gênero, que não somente agride a existência de centenas de pessoas em nossa cidade, mas também inviabilizam a participação das mesmas nas mais diversas áreas da vida social e política. Entretanto, este não é o seu único mote.

O Conselho virá também, como uma das ferramentas de reconstrução democrática, pois é preciso que se estenda o entendimento da



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

participação popular dentro da política, da cultura e da educação em nosso município, uma vez que este é um reflexo do contexto nacional que vivemos.

**A minuta do referido Projeto de Lei segue anexa a esta
indicação.**

Jaboticabal, 01 de outubro de 2021.

PROF^a. PAULA

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018



ANEXO I

Minuta de Projeto de Lei:

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal LGBTQIA+ e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal LGBT, doravante denominado Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal LGBTQIA+ tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, e todas as identidades de gênero e orientações sexuais não héterocis.

Art. 3º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Jaboticabal/SP.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal LGBTQIA+ será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º O Conselho Municipal LGBTQIA+ acompanhará pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis São atribuições do Conselho Municipal LGBTQIA+ e terá como atribuição:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBTQIA+;

II - propor ao Poder Executivo o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIA+;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem



ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como o da Sociedade Civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBTQIA+;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da População LGBTQIA+, em busca da eliminação das discriminações e formas de violência;

VIII - colaborar com programas que visem à participação da População LGBTQIA+ em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Jaboticabal/SP;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à População LGBTQIA+;

X - colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão LGBTQIA+ que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos da População LGBTQIA+;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal LGBTQIA+, em período de tempo previamente fixo; e,

XIII - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.



Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal LGBTQIA+ manter contato com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

Art. 6º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Jaboticabal/SP;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil e seus suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante de instituições de ensino superior instaladas no Município de Jaboticabal/SP;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 7 (sete) representantes da população LGBTQIA+ eleitos em Assembleia Pública para tal fim, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis, dos transexuais, dos não-binários e de alguma identidade de gênero e/ou orientação sexual não hétero-cis especificada anteriormente;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Negro;



e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

f) 1 (um) um representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

g) 1 (um) um representante do Conselho Municipal da Promoção Social;

h) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 7º A eleição dos representantes da população LGBTQIA+ será obrigatoriamente realizada em assembleia pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ será composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+:



I - convocar e conduzir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e,

III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

Art. 10º O Conselho Municipal LGBTQIA+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicização deverá ser garantida pelo Poder Executivo Municipal, nos veículos de comunicação do Poder Executivo e pelo próprio Conselho.

Art. 11º As reuniões do Conselho Conselho Municipal LGBTQIA+ somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º O regimento interno poderá exigir **quórum** diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no "**caput**" deste artigo.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

Art. 12º O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal em apoio de sua Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, a fim de que seja eleita sua Diretoria e elaborado seu Regimento Interno.



Art. 14° Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal LGBTQIA+ contará com recursos próprios consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP.

Art. 15° O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 16° Os trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

Art. 17° Fica criada a "Conferência Municipal LGBTQIA+" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+".

§ 1° As edições da serão realizadas em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2° A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBTQIA+ no Município de Jaboticabal/SP.

Art. 18° No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Poder Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19° O "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" deverá conter as políticas públicas para a população LGBTQIA+ no Município de Jaboticabal/SP para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 20° O Chefe do Poder Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal LGBTQIA+" estabelecida nesta Lei em até 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21° O Chefe do Poder Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal LGBTQIA+" em até 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

Art. 22º Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+", será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23º A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a "Conferência Municipal LGBTQIA+", observando-se o disposto nos arts. 17 a 22 desta Lei.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

